**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor- FAPS de Jóia, através do Presidente do Conselho Deliberativo e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.556, de 19 de setembro de 2017, convoca todos os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Jóia assim como os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Vereadores, com vínculo com o FAPS, para Assembleia Geral a realizar-se no dia 30/10/2023 às 14:00 horas no auditório da Câmara de Vereadores de Jóia para eleição dos Conselheiros e Gestores do RPPS nos termos da legislação vigente a data da eleição.

Cabe enfatizar que os candidatos a Conselheiros e Gestores devem desde já cumprir os requisitos estabelecidos nas seguintes legislações em vigor e suas atualizações aplicadas ao RPPS no que couber até a data da referida eleição, sob pena de não poderem tomar posse caso não cumpram com os mesmos.

**Da eleição e dos Requisitos**

**Conselho Deliberativo**

Eleição de 5 (cinco) representantes efetivos dos servidores ativos e respectivos suplentes.  
Eleição de 1 (um) representante efetivo dos servidores inativos e respectivo suplente.

- Ter no mínimo nível médio de escolaridade. Art. 25, § 1º e § 4º- Inciso I da Lei nº 3.556/17;

- Comprovação dos requisitos nos termos art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, no que couber;

**Conselho Fiscal.**

Eleição de(três) representantes efetivos e respectivos suplentes pelos servidores ativos ou inativos.

- Ter no mínimo nível superior de escolaridade. Art. 25, § 2º e § 4º- Inciso II da Lei nº 3.556/17.

- Comprovação dos requisitos nos termos art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, no que couber;

**Gestor Financeiro**

- Ter sido aprovado em exame de certificação CPA 10 ou CPA 20 ANBIMA - Art. 36, § 2º da Lei nº 3.556/17;

- Comprovação dos requisitos nos termos art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, no que couber;

**Legislação pertinente:**

- Lei Municipal nº 3.556 de 19 de setembro de 2017;

- Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998;

- Portaria MTP 1.467 de 22 de junho de 2022;

Ainda:

* O gestor Previdenciário deverá também comprovar os requisitos nos termos art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, no que couber.
* O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciário será composto pelos servidores ativos ou inativos, que comprovem os requisitos estabelecidos na legislação municipal e federal sendo livre a adesão ao mesmo.
* Cada servidor poderá participar somente de um conselho por gestão (Deliberativo e ou Fiscal) e ainda participar do Comitê de Investimentos desde que preencha os requisitos legais.
* O conselho deliberativo encaminhará os tramites da eleição no dia da assembleia.

Maiores esclarecimentos sobre a legislação encontram-se nos seguintes endereços eletrônicos:

Lei 3.556 de 19 de setembro de 2017, <https://leismunicipais.com.br/a/rs/j/joia/lei-ordinaria/2017/356/3556/lei-ordinaria-n-3556-2017-reestrutura-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-efetivos-do-municipio-de-joia-rs-de-que-trata-o-art-40-da-constituicao-da-republica-e-da-outras-providencias?q=3556>,

Lei 9.717/98 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9717.htm>

Portaria 1.467/22 https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/copy\_of\_PortariaMTPn1.467de02jun2022Atualizadaat28jun20231.pdf

JÓIA/RS, 29 de setembro de 2023.

Orlando Carvalho Pinto   
 Presidente do Conselho Deliberativo

Leonara de Jesus   
 Diretora Financeira